

TC 033.123/2010-1

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

Responsáveis: Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34), Antônio Eduardo Gonçalves Segundo (CPF 135.073.463-20), Douglas Augusto Pinto Júnior (CPF 061.614.303-63), José Tupinambá Cavalcante de Almeida (CPF 169.057.413-53), Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68) e José Augusto Tostes Guerra (CPF 037.707.533-72).

Sumário: Irregularidades praticadas no âmbito do Dnocs referente ao Contrato PGE 65/2001 com a Construtora JLC Ltda. Pagamentos irregulares. Contrato extinto. Débito.

Proposta: Citação solidária.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial convertida nos termos do Acórdão 2599/2010 – TCU – Plenário, peça 2, p. 9-10, a partir do processo de Representação (TC 015.888/2008-5), para a citação dos responsáveis acima nominados, tendo em vista a constatação de irregularidades na condução de Contrato PGE 65/2001, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas - Dnocs e a Construtora JLC Ltda.

2. O débito, decorrente de pagamentos irregulares, está assim constituído:

Número da OB	Data de Emissão	Referente à	Valor (R\$)
0B901796	19/10/07	NF 007, 3ª Medição	286.571,77
0B900415	10/04/08	NF 015, reajuste 3ª Medição	171.909,17
0B902050	14/11/07	NF 009, 4ª Medição	235.933,05
0B900643	14/05/08	NF 017, reajuste 4ª Medição	140.812,73
0B902168	14/12/07	NF 010, 5ª Medição	236.645,99
0B900006	16/01/08	NF 011, 6ª Medição	231.966,56
0B900080	12/02/08	NF 012, 7ª Medição	189.446,89
TOTAL			1.493.286,16

HISTÓRICO

3. Quanto ao supramencionado débito, o Ministro Relator, em seu voto assente à peça 2, apesar de concordar com a sua existência, ressalta que a sua apuração exigiria as seguintes ações do Dnocs:

- realização da licitação da execução do Projeto Básico Executivo alusivo aos serviços necessários ao término das obras de engenharia rodoviária vicinal no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no município de Maranguape-CE; e
- a identificação do valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

4. Em decorrência de tal entendimento, o item 9.5 do Acórdão nº 2599/2010 – TCU – Plenário (peça 2, p. 9-10) autorizou a citação dos responsáveis, mas ressaltou que, “para a apuração do débito, deve ser considerada a dedução, da quantia inicialmente indicada, de valor correspondente a possível aproveitamento de parte da obra já concluída, a ser determinada em nova análise realizada com dados a serem obtidos junto ao Dnocs”. Já o item 9.7 do mesmo acórdão determinou a realização de diligência com o fim de se obter as informações necessárias ao cálculo do referido débito.

5. Assim, e após sucessivos atendimentos parciais, pelo Dnocs, de Ofícios expedidos por esta Secex sobre a matéria, foi entendimento constante das análises procedidas por esta Regional, que não foi apresentado objetivamente o valor aproveitável das obras de engenharia rodoviária vicinal, no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no Município de Maranguape-CE, relativa ao objeto do Contrato 65/2001.

6. Tendo em vista que essas informações são imprescindíveis à continuidade do processo, bem como, que este não pode ficar parado por prazo indeterminado, sujeitando-se a cada solicitação deste tribunal a novas justificativas da entidade, entendeu-se pertinente ultimar prazo ao Dnocs, desta feita, mais elástico, de 90 dias, para abranger, em definitivo, a realização das atividades em andamento e o atendimento às solicitações do TCU.

7. Ante o exposto, concluiu-se pela efetivação de diligência saneadora, considerando que ainda persistia a ausência de informação sobre o valor aproveitável da obra de que trata o presente TCE, necessário ao cálculo do débito, levando em conta possível redução do dano ressarcido, conforme item 8 do voto do Ministro Relator.

8. Assim foi realizada nova diligência ao Dnocs (Ofício 402/2012-TCU/Secex-CE, de 13/2/2012, peça 21, reiterado pelo Ofício 1570/2012-TCU/Secex-CE, de 25/7/2012, peça 24), desta feita, ultimando prazo de 90 dias, para a realização da licitação e da execução do Projeto Básico Executivo alusivo aos serviços necessários ao término das obras de engenharia rodoviária vicinal no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no município de Maranguape-CE, informadas pelo Dnocs no Ofício 560 DG/AUDI, de 14/9/2011, e, em definitivo, para o atendimento à solicitação deste Tribunal, relativa à identificação do valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

9. Em atendimento à citada reiteração, Ofício 1570/2012-TCU/Secex-CE, por meio do Ofício 524-DG/AUDI, de 18/9/2012 (peça 26, p. 1), o Diretor-Geral do DNOCS, Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, encaminhou as manifestações da Coordenadoria Estadual do Ceará – CEST/CE que passaram a compor anexos encontrados na mesma peça 26, p. 2-37.

10. E em atendimento ao citado Ofício 402/2012-TCU/Secex-CE, por meio do Ofício 578-DG/AUDI, de 15/10/2012 (peça 27, p. 1), o Chefe de Gabinete do Dnocs, Sr. Francisco Dagmar Fernandes, e por ordem do Diretor-Geral do Dnocs, encaminhou cópia da documentação apresentada pela Diretoria Administrativa – DA e pela Coordenadoria Estadual no Ceará – CEST/CE que passaram a compor anexos encontrados na mesma peça 27, p. 3-181.

EXAME TÉCNICO

Atendimento ao Ofício 1570/2012-TCU/Secex-CE (peça 24)

11. Em síntese, as manifestações da Coordenadoria Estadual do Ceará – CEST/CE (peça 26, p. 2-37), encaminhadas pelo Diretor-Geral do Dnocs, Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, por meio do Ofício 524-DG/AUDI, de 18/9/2012 (peça 26, p. 1), esclarecem que:

a) foram feitas duas versões para o Termo de Referência do Projeto de Adequação da Rodovia Vicinal de Acesso, Trecho: Rato de Baixo - Itapebussu, sendo que em uma delas é previsto revestimento asfáltico (peça 26, p. 21-30) e na outra versão não (peça 26, p. 5-14) e que as planilhas

orçamentárias e o cronograma físico-financeiro do projeto executivo (peça 26, p. 15-20) são comuns às duas versões;

b) com relação aos serviços executados e aproveitáveis, foi anexada a última planilha de medição (7ª medição, janeiro de 2008, peça 26, p. 31-36), onde são encontrados os serviços executados na obra da estrada que interliga a comunidade do Rato de Baixo à Itapebussu; e

c) quanto aos serviços aproveitáveis, todos os serviços executados poderão ser aproveitados, ficando a cargo da projetista a definição dessas questões, tendo em vista que na readequação do projeto serão reavaliadas questões hidrológicas, modificações provocadas pela ação do homem em seu entorno, carreamento de materiais, e outros fatores.

Análise da Unidade Técnica

12. A reinteração de diligência dirigida ao Diretor-Geral do Dnocs (Ofício 1570/2012-TCU/SECEX-CE, peça 24) solicita informações acerca da conclusão da licitação para contratação de consultoria especializada para a elaboração do projeto executivo de adequação da ligação terrestre entre a localidade de Rato de Baixo e Itapebussu, no município de Maranguape-CE, bem como, o valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

13. Relativamente à licitação, as manifestações da CEST/CE (peça 26, p. 2-37), encaminhadas pelo Diretor-Geral do DNOCS, por meio do Ofício 524-DG/AUDI, de 18/9/2012, dão notícia apenas que existem duas versões para o Termo de Referência do Projeto de Adequação da Rodovia Vicinal de Acesso, Trecho: Rato de Baixo – Itapebussu, além das respectivas planilhas orçamentárias do projeto executivo.

14. Assim, tem-se, por falta de outros elementos anexados ou trazidos pelo demandado, que até setembro de 2012, ainda não havia sequer iniciado o processo de licitação da requerida contratação de consultoria especializada para a elaboração do projeto executivo da vicinal.

15. Quanto ao valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001, as mesmas manifestações da CEST/CE trazem anexada a última planilha de medição referente ao Contrato PGE 65/2001 (7ª medição, janeiro de 2008, peça 26, p. 31-36) e nos informam que é entendimento da coordenadoria que todos os serviços executados poderão ser aproveitados, ficando a cargo da projetista a definição dessas questões na readequação do projeto.

16. Como não obtivemos dados da realização da licitação do projeto executivo da vicinal e consequentemente da confirmação, pelo resultado da consultoria, do quão da estrada realizado pela Construtora JLC Ltda. é aproveitável, fica impossível de quantificar os serviços executados e aproveitáveis, mesmo porque seria simplista o ato de fazer uso apenas da última medição paga.

17. Concluimos, portanto, que, pelas peças trazidas aos autos, o Dnocs permanece devedouro, junto ao TCU e em função do Acórdão 2599/2010 – TCU – Plenário (peça 2, p. 9-10), quanto à realização da licitação da execução do Projeto Básico Executivo alusivo aos serviços necessários ao término das obras de engenharia rodoviária vicinal no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no município de Maranguape-CE, e a identificação do valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

Atendimento ao Ofício 420/2012-TCU/SECEX-CE (peça 21)

18. Em síntese, a cópia da documentação apresentada pela Diretoria Administrativa – DA e pela Coordenadoria Estadual no Ceará – CEST/CE (peça 27, p. 3-181), encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Dnocs, Sr. Francisco Dagmar Fernandes, por ordem do Diretor-Geral do DNOCS e por meio do Ofício 578-DG/AUDI, de 15/10/2012 (peça 27, p. 1) está assim constituída:

- Portaria 41-CEST/CE/SC de 28 de outubro de 2010 (peça 27, p. 12-14), em que o coordenador da CEST/CE designa servidores para empreenderem ações com vista à conclusão das obras de Engenharia Rodoviária Tipo Vicinal, no trecho Rato de Baixo a Itapebussu em Maranguape/CE e em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Dnocs;

- Relatórios produzidos pelos servidores acima designados sobre a situação jurídica das terras (peça 27, p. 17-22);

- Nota Técnica produzida pelos servidores designados pela Portaria 372/DG/CRH de 13 de agosto de 2009 sobre o andamento da execução da obra referente ao Contrato PGE 65/2001 (peça 27, p. 26-37);

- Termo de Referência para contratação de consultoria PJ para elaboração do Projeto Executivo de Adequação da Rodovia Vicinal de Acesso, Trecho: Rato de Baixo a Itapebussu em Maranguape/CE (peça 27, p. 47-53)

- Minuta de Edital de Convite 001/2012 para contratação de consultoria PJ especializada para elaboração de projeto executivo de adequação da ligação terrestre entre a localidade de Rato de Baixo e Itapebussu em Maranguape/CE (peça 27, p. 58-120);

- Nota 24/2012/GMP/CAJ/PF-Dnocs/PGF/AGU e Despacho nº 102/2012, exarados pela Procuradoria Federal, ambos de 26/4/2012, em que se dá a análise jurídica de Edital de Licitação, na modalidade convite, para a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de adequação da ligação terrestre entre a localidade de Rato de Baixo e Itapebussu, Município de Maranguape/CE (peça 27, p. 126-136);

- Despacho 192/DA/L/2012, da Chefia de Divisão de Licitação, de 3/5/2012, dirigido ao Diretor Administrativo do Dnocs, informando ser necessário que a CEST/CE atenda as pendências apontadas pela citada Nota 24/2012/GMP/CAJ/PF-Dnocs/PGF/AGU (peça 27, p. 138); e

- cópia dos documentos que compõem a peça 26 em sua integralidade e aqui já analisados: manifestações da CEST/CE, encaminhadas pelo Diretor-Geral do Dnocs, Sr. Emerson Fernandes Daniel Júnior, por meio do Ofício 524-DG/AUDI, de 18/9/2012, em atendimento ao Ofício 1570/2012-TCU/SECEX-CE, peça 24 (peça 27, p. 145-179).

Análise da Unidade Técnica

19. Em adição ao material enviado para atender ao Ofício 1570/2012-TCU/SECEX-CE (peça 24), o Chefe de Gabinete do Dnocs encaminhou cópia da documentação apresentada pela Diretoria Administrativa – DA e pela Coordenadoria Estadual no Ceará – CEST/CE (peça 27, p. 3-181).

20. De pronto já damos por examinadas as manifestações da CEST/CE conforme itens 12 a 17 da presente instrução.

21. Quanto aos esclarecimentos trazidos pela Diretoria Administrativa – DA, ficou patente que até dia 3/5/2012, data do Despacho 192/DA/L/2012 (peça 27, p. 138), em que a Chefia de Divisão de Licitação informava, ao Diretor Administrativo do Dnocs, ser necessário que a CEST/CE atendesse às pendências apontadas pela Procuradoria Federal na análise jurídica, Nota 24/2012/GMP/CAJ/PF-Dnocs/PGF/AGU (peça 27, p. 126-134), de Edital de Licitação, na modalidade convite, para a contratação de empresa para elaboração de projeto executivo da vicinal em questão, ainda não se havia chegado sequer à abertura do requerido certame licitatório.

22. A retro citada nota apontava, como pendências, as questões reativas à:

- inexistência, nos autos, da comprovação de obtenção de Licença Ambiental Prévia;
- desatualização do Projeto Básico existente nos autos, vez que foi elaborado e aprovado

anteriormente à Portaria 41/CEST/CE/SC;

- situação jurídica das terras onde será construída a estrada; e
- existência de recursos orçamentários e financeiros adequados e suficientes para a cobertura da despesa.

23. Não obstante o despacho citado no item 21 desta instrução ter sua assinatura completado um ano neste mês de maio de 2013, há de se convir que pendências da alçada da obtenção de uma Licença Ambiental Prévia, da atualização de um projeto Básico, e da regularização fundiária eivada de entraves, conforme Relatórios acostados nas p. 17-22 da peça 27, dificilmente devem ter sido resolvidas.

24. Portanto, as peças acostadas nos presentes autos nos levam a crer que o presente caso ainda merece muita atenção e celeridade por parte do Dnocs.

25. Ademais, a documentação encaminhada pelo Chefe de Gabinete do Dnocs, Sr. Francisco Dagmar Fernandes, por ordem do Diretor-Geral do DNOCS, atendimento ao Ofício 420/2012-TCU/SECEX-CE (peça 21), embora traga novidades processuais, também não deu por termo a necessidade de ver realizada a licitação da execução do Projeto Básico Executivo alusivo aos serviços necessários ao término das obras de engenharia rodoviária vicinal no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no município de Maranguape-CE, e a identificação do valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

CONCLUSÃO

26. Considerando que, pelas manifestações trazidas aos autos em atendimento ao Ofício 1570/2012-TCU/SECEX-CE (peça 24) e pela documentação acostada aos autos em atendimento ao Ofício 420/2012-TCU/SECEX-CE (peça 21), o Dnocs não concluiu, em definitivo, as atividades em andamento, bem como, não finalizou as solicitações decorrentes do Acórdão 2599/2010 – TCU – Plenário (peça 2, p. 9-10), quanto à realização da licitação da execução do Projeto Básico Executivo alusivo aos serviços necessários ao término das obras de engenharia rodoviária vicinal no trecho Rato de Baixo a Itapebussu, no município de Maranguape-CE, e a identificação do valor correspondente aos serviços executados e aproveitáveis relativos ao orçamento inicial da obra objeto do Contrato 65/2001.

27. Considerando o longo tempo em que as irregularidades já estão sendo apuradas neste Tribunal, sem definição, ou seja, desde 2008 (processo de Representação - TC 015.888/2008-5), e, portanto, ser cabível proposta no sentido de que seja dado seguimento a esta tomada de contas especial, citando os responsáveis para apresentarem alegações de defesa pelo valor do débito já levantado nos autos, ocasião em que se poderão considerar os serviços executados e aproveitáveis que forem devidamente comprovados.

28. Elaboramos a proposta de encaminhamento que se segue.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I – realizar, com base no art.12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis abaixo elencados, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da comunicação, apresentem alegações de defesa ou recolham solidariamente aos cofres do Dnocs, os montantes abaixo indicados, atualizados da data da ordem bancária expedida para cada parcela até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Número da OB	Data de Emissão	Referente à	Valor (R\$)
0B901796	19/10/07	NF 007, 3ª Medição	286.571,77
0B900415	10/04/08	NF 015, reajuste 3ª Medição	171.909,17
0B902050	14/11/07	NF 009, 4ª Medição	235.933,05
0B900643	14/05/08	NF 017, reajuste 4ª Medição	140.812,73
0B902168	14/12/07	NF 010, 5ª Medição	236.645,99
0B900006	16/01/08	NF 011, 6ª Medição	231.966,56
0B900080	12/02/08	NF 012, 7ª Medição	189.446,89
TOTAL			1.493.286,16

a) **Responsável:** Elias Fernandes Neto, Diretor-Geral do Dnocs;

Ocorrência: assinatura em 2007 de termo aditivo ao Contrato PGE-065/2001, após sua extinção em 2005, sem que estivesse incluído no plano plurianual, contrariando o disposto no arts. 7 e 57 da Lei 8.666/93, Parecer 111/CEST-CE/PR/DFM/2005, da Procuradoria Federal do Dnocs, Processo 59400.002980/2005-38; e ainda, sem atualização do projeto original;

b) **Responsáveis:** Eudoro Walter Santana, Ex-Diretor-Geral do Dnocs; Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Coordenador Estadual do Dnocs-CE; Douglas Augusto Pinto Júnior, substituto do Setor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção – DP; José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Diretor Administrativo; e José Augusto Tostes Guerra, Diretor de Infraestrutura Hídrica; todos participantes da Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada do Dnocs, de 21/3/2007;

Ocorrência: determinação, em 21/8/2007, por meio da OS 12-CEST-CE, após cinco anos da paralisação, de retomada de contrato extinto por meio de termo aditivo ao Contrato PGE 01/2005, cujo objeto não se encontrava contemplado no Plano plurianual e, ainda, sem atualização do projeto original (feito em 2001), vez que a região sofreu modificações em razão da construção de um açude e de uma agrovila, com consequente ação humana no tocante à produção de resíduos sólidos, elevação de leitos, aumento do escoamento superficial, alteração na capacidade de retenção de solos, desmatamento e designação de areias para o cultivo, ao longo deste tempo em que a obra da estrada vicinal no trecho no município de Maranguape-CE, esteve parada. Com essa deliberação, foram reiniciadas as obras da estrada vicinal Rato de Baixo a Itapebussu, em desacordo com o arts. 7º, 12 e 57 da Lei 8.666/93, tem sido pago à Construtora JLC Ltda. o valor de R\$ 1.493.286,16;

c) **Responsável:** Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Coordenador Estadual do Dnocs-CE;

Ocorrência: autorização, em 21/8/2007, por meio da OS 12-CEST-CE, para retomada de obra cujo contrato estava extinto e, ainda, sem atualização do projeto original (feito em 2001), vez que a região sofreu modificações em razão da construção de um açude e de uma agrovila, com consequente ação humana no tocante à produção de resíduos sólidos, elevação de leitos, aumento do escoamento superficial, alteração na capacidade de retenção de solos, desmatamento e designação de areias para o cultivo, ao longo deste tempo em que a obra da estrada vicinal no trecho no município de Maranguape-CE, esteve parada, em desacordo com o arts. 7º, parágrafo 2º, inciso IV c/c 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tem sido pago à Construtora JLC Ltda. o valor de R\$ 1.493.286,16;



III - informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, ao débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX/CE – 2ª DT, em 27 de maio de 2013.

(Assinado eletronicamente)

WALDY SOMBRA LOPES JÚNIOR

AUFC – Mat. 1043-0